



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 965/2022

DATA: 01 DE JULHO DE 2022

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 961/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 961/2022, de 20 de junho de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as Secretarias Municipais, exceto Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme previsão contida no artigo 66 da Lei Municipal nº 673/2013, ficam reajustados em 10% (dez por cento), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§1º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à Revisão Geral Anual – RGA do ano de 2020, e deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos, conforme Tabelas e Anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

§2º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.”

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 01 DE JULHO DE 2022.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



**ANEXO III – Lei 673/2013 e 820/2019-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ITEM 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO EM R\$
Tesoureiro	DAS 2	01	2.494,80
Assessor de Planejamento Executivo	DAS 3	02	2.494,80
Secretaria (o) Executivo	DAS 4	01	2.494,80
Coordenador do CRAS	DAS 5	01	2.494,80
Diretor de Departamento	DAS 6	09	2.494,80
Chefe de Departamento	DAS 7	21	1.663,20
Procurador Geral	DAS 8	03	1.663,20
Auxiliar Técnico	DAS 9	13	1.544,40
Secretario Adjunto	DAS 10	01	2.420,00
Responsável pelo Frotas	DAS 11	01	2.494,80
Diretor de Comunidade	DAS 12	01	3.080,00
Coveiro	DAS 13	02	2.420,00
Advogado Assessor Geral do Município	DAS-AAG	01	14.850,00

As DAS 6 (Diretor de Departamento) destinam –se ao seguintes setores: Compras, Água, Esporte, Cultura, Terra, Patrimônio, RH, Tributos e Turismo

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL DO 1 AO 16.**